

LEI Nº 570/2025

MATUREIA – PB, 20 JANEIRO DE 2025.

REGULAMENTA A FIXAÇÃO DO PISO SALARIAL DE AGENTE COMUNITÁRIO DA SAÚDE - ACS E DOS AGENTES DE VIGILÂNCIA AMBIENTAL (AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS – ACE) OU EQUIVALENTES, NOS TERMOS DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 120/2022, PUBLICADA EM 06 DE MAIO DE 2022 E PORTARIA GM/MS Nº 6.530/2025, DE 09 DE JANEIRO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Na condição de **PREFEITO MUNICIPAL DE MATUREIA**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e **EU SANCIONO** a seguinte lei:

Art. 1º - O piso salarial profissional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, no âmbito do Município de Matureia – PB, para o exercício financeiro de 2025, fica fixado no valor de **R\$ 3.036,00 (três mil e trinta e seus reais) mensais**, para cada agente, conforme previsão da Emenda Constitucional nº 120/2022, publicada em 06 de maio de 2022 e Portaria nº 6.530/2025.

Art. 2º - Aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agente de Vigilância Ambiental (Agentes de Combate às Endemias) será concedido, em razão dos riscos inerentes às funções desempenhadas, e, somado aos seus vencimentos, o adicional de insalubridade, no percentual e grau, bem como forma já definida na legislação municipal anteriormente em vigência.

§ 1º - Cada Agende Comunitário de Saúde do Município de Matureia – PB, perceberá insalubridade, mensal, no percentual de 20% (vinte por cento) sobre seu piso nacional de salário, conforme definido em lei anterior e anexo único desta lei.

§ 2º - Cada Agente de Vigilância Ambiental (Agentes de Combate às Endemias) do Município de Matureia – PB, perceberá insalubridade, mensal, no percentual de 40% (quarenta por cento) sobre seu piso nacional de salário, conforme definido em lei anterior e anexo único desta lei.

Art. 3º - A jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas exigida para garantia do piso salarial previsto nesta Lei deverá ser integralmente cumprida, em conformidade com a legislação anteriormente estabelecida para os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combates às Endemias ou equivalentes, como também devem ser cumpridas as demais exigências da legislação específica quanto às duas categorias supramencionadas, inclusive, o requisito de residência na área de atuação para o agente comunitário de saúde.

Art. 4º - As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se os dispositivos em contrário, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MATUREIA, ESTADO DA PARAÍBA, 20 DE JANEIRO DE 2025.



ELIANDRO MACEDO SANTOS
PREFEITO CONSTITUCIONAL DE MATUREIA